

**Regulamento de Eleição do Estudante Delegado do Curso
Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha
Instituto Politécnico de Leiria**

Preâmbulo

Prevê o n.º 4 do artigo 35.º dos Estatutos da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, doravante designados Estatutos da ESAD.CR, que o estudante delegado do curso é eleito pelo conjunto dos estudantes matriculados e inscritos no respetivo curso, conforme regulamento aprovado pelo seu diretor.

Ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, e no cumprimento do n.º 4 do artigo 35.º dos Estatutos da ESAD.CR é aprovado pela sua diretora o regulamento para a eleição do estudante delegado do curso aplicável à eleição dos delegados dos cursos da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha.

O projeto do presente regulamento foi submetido à apreciação dos órgãos da ESAD.CR, da Associação de Estudantes e ainda divulgado e submetido a discussão pública, nos termos do n.º3, do artigo 110.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção I

Estudante Delegado do Curso

Artigo 1.º

Estudante Delegado do Curso

O estudante delegado do curso representa os estudantes do respetivo curso junto dos órgãos da escola e integra a sua comissão científico – pedagógica, que é presidida pelo coordenador do curso.

Artigo 2º

Competências do Delegado do Curso no âmbito da Comissão Científico – Pedagógica

Compete ao estudante delegado do curso, enquanto membro da comissão científico – pedagógica do curso:

- a) Comparecer e participar nas reuniões da comissão científico – pedagógica, para as quais seja devidamente convocado pelo coordenador de curso;
- b) Dar parecer sobre todos os assuntos para os quais seja consultado no âmbito da comissão científico – pedagógica;
- c) Colaborar, como membro da comissão científico – pedagógica, na resolução de conflitos de carácter pedagógico que surjam no âmbito do curso;
- d) Colaborar na resolução dos assuntos que lhe sejam submetidos pelo coordenador de curso, no âmbito das reuniões da comissão científico – pedagógica.

Secção II

Da eleição do Estudante Delegado do Curso

Artigo 3º

Eleição

1 - O delegado do curso é eleito pelo conjunto dos estudantes matriculados e inscritos no respetivo curso, por sufrágio secreto para um mandato com a duração de dois anos.

2 - Nos casos em que os cursos funcionam em regime diurno e em regime pós-laboral deve ser eleito um estudante delegado do curso, distinto para cada regime (diurno e pós-laboral), sendo que ambos têm assento na(s) comissão(ões) científico-pedagógica (s) dos cursos.

3 - No caso de cessação antecipada do mandato do delegado do curso eleito será chamado a assumir funções o candidato suplente.

Artigo 4º

Capacidade eleitoral

1 - Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os estudantes matriculados e inscritos nos cursos de graduação, pós – graduação, formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres letivos.

2 - Quando um estudante faça parte do corpo docente, tal não obsta a que possa votar nas eleições, não podendo, em caso algum, ser membro da comissão científico – pedagógica pelos dois corpos a que pertence.

Secção III

Do processo eleitoral

Artigo 5º

Calendário eleitoral

1 - O processo eleitoral tem início com a antecedência mínima de 30 dias (de calendário) antes de concluído o mandato do delegado do curso eleito para um mandato de dois anos, ou com a máxima brevidade, caso se verifique a cessação antecipada do mandato do delegado do curso eleito e inexistência de suplente para garantir a sua continuidade.

2 - O calendário eleitoral é aprovado por despacho do diretor da Escola.

3 - A marcação das eleições faz-se com a necessária publicidade, com a antecedência mínima de 30 dias (de calendário).

4 - O diretor da Escola deve antecipar ou adiar o processo eleitoral se da aplicação do n.º1 deste artigo resultar que o processo decorre total ou parcialmente em período de férias letivas de verão.

Artigo 6º

Organização das eleições

As eleições são organizadas pelo diretor da escola que deve providenciar os boletins de voto, a constituição das mesas de voto com membros efetivos e suplentes e a entrega dos exemplares dos cadernos eleitorais, os quais devem constituir cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

Artigo 7º

Cadernos eleitorais

- 1 - O diretor da escola deve diligenciar para que, até 20 dias (de calendário) antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos estudantes, os quais podem consistir na pauta escolar.
- 2 - Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do diretor que fixou a data da realização das eleições e são afixados na escola, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.
- 3 - As reclamações por erros e omissões são entregues, dentro do prazo fixado, nos Serviços Administrativos da Escola (setor de expediente geral), entre as 09h00 e as 12h30m e entre as 14h00 e as 17h30m.
- 4 - Dos cadernos eleitorais são extraídas as cópias que se provejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 8º

Candidaturas

- 1 - Até ao 10.º dia (de calendário) anterior à data das eleições devem ser dirigidas ao diretor da escola e dar entrada nos Serviços Administrativos da Escola (setor de expediente geral), dentro do respetivo horário de funcionamento e no prazo definido no calendário eleitoral, as candidaturas, sendo rejeitadas as que sejam entregues fora do prazo.
- 2 - As candidaturas devem indicar um candidato efetivo e um candidato suplente e ser subscritas pelos próprios ou instruídas com declarações de aceitação de candidatura, não sendo exigível qualquer número mínimo de eleitores subscritores das listas.
- 3 - A declaração de aceitação de candidatura consiste na entrega de uma declaração subscrita pelo próprio, contendo o nome, número de aluno, curso em que se encontra inscrito e demais elementos de identificação do candidato.
- 4 - Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.
- 5 - Findo o prazo para a sua apresentação, as candidaturas são ordenadas por ordem alfabética.

6 - Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 9º

Não apresentação de candidaturas

Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal de entre todos os estudantes com capacidade eleitoral passiva, sendo, neste caso, apurado um candidato efetivo e um candidato suplente.

Artigo 10º

Delegados

1 - As candidaturas podem credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.

2 - A indicação deve ser feita por escrito ao diretor da escola, até 48 horas antes do dia da eleição.

3 - A cada delegado e respetivo suplente é entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor na escola, na qual figurará o nome, número, data e arquivo do bilhete de identidade ou elementos do cartão de cidadão e identificação da mesa onde irão exercer as suas funções.

4 - Os delegados têm os seguintes poderes:

- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
- b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
- d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
- e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

5 - Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

6 - Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, no interior da assembleia eleitoral exibir quaisquer elementos de propaganda.

7 - As credenciais devem ser levantadas até às 17h30m do dia anterior à data da eleição e poderão ser levantadas pelos respetivos delegados junto dos Serviços Administrativos da Escola (setor de expediente geral).

Artigo 11º

Proibição de propaganda

1 - É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros.

2 - Por propaganda entende-se toda a atividade que vise, direta ou indiretamente, promover as candidaturas, nomeadamente a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

Artigo 12º

Constituição das mesas de voto

1 - As mesas serão constituídas por três membros efetivos e por, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

2 - As mesas não podem ser constituídas pelos candidatos efetivos ou suplentes.

Artigo 13º

Funcionamento das mesas de voto

1 - As mesas de voto funcionarão entre as 10h00 e as 18h30 para os cursos diurnos e entre as 10h00 e as 19h30 para os cursos pós-laborais.

2 - Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos componentes da mesa.

- 3 – Não poderá votar o estudante cujo nome não esteja registado no caderno eleitoral.
- 4 - Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregam o boletim de voto dobrado em 4 partes ao presidente da mesa, que o introduz na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 5 - Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, competindo ao secretário da mesa elaborar a respetiva ata que será assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
- a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - b) Os nomes dos membros das mesas, bem como dos delegados, caso existam;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) As reclamações, protestos e contraprotostos;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- 6 - A mesa de voto, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da ata e à elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao diretor da escola.

Artigo 14º

Apuramento dos eleitos

- 1 - Será eleito o candidato do respetivo curso cuja candidatura obtiver mais votos, procedendo-se, em caso de empate, à repetição do sufrágio para os candidatos empatados.
- 2- No caso de votação uninominal será eleito como delegado do curso o estudante que obtiver mais votos e como suplente o estudante que ficar posicionado em segundo lugar na votação, sendo que caso se verifique empate deverá repetir-se sucessivamente o sufrágio entre os candidatos empatados até à determinação do delegado do curso e respetivo suplente.
- 3 - Em caso de empate, a realização de novo escrutínio decorrerá em data a determinar por despacho do diretor da ESAD.CR.

Artigo 15º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao diretor da escola e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, nos Serviços Administrativos da Escola (setor de expediente geral), entre as 09h00 e as 12h30m e entre as 14h00 e as 17h30m.

Secção IV

Disposições finais

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

Regulamento aprovado pela diretora da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, a 18 de setembro de 2013 e homologado por despacho do Sr. Vice- Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, no uso de competência delegada a 24 de setembro de 2013.